

SUELLEN MERGULHAO MACEDO	26/11/2008	57209665-1	DRE BELEM 9	ESPECIALISTA EM EDUCACAO	BOM	2024/457732
SUZY ESTEFANI DOS SANTOS CRISTO	27/07/2007	57188859-1	DRE CASTANHAL	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/467945
TAISSA DE SOUZA MIRANDA	20/11/2019	5953232-1	DRE BELEM 9	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/458137
TATIANA CAVALCANTE FABEM	15/04/2019	5948527-1	GABINETE	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/89842
TOMAZ ARCANJO DOS SANTOS LOUREIRO	10/06/2005	5527783-2	DRE ABAETETUBA	PROFESSOR	EXCELENTE	2024/470615
VIVIANE DO SOCORRO SALES MACEDO	16/05/2006	54197704-1	DRE BELEM 9	PROFESSOR	BOM	2024/457755
WALBER VASCONCELOS LEAL	19/11/2009	57222665-1	DRE BELEM 9	PROFESSOR	BOM	2024/457689
WALTER NAZARENO FERREIRA SOARES	17/02/2004	5837715-2	DRE BELEM 9	PROFESSOR	BOM	2024/408824
WELLIGSON DAS CHAGAS LAMEIRA	21/08/2008	54195106-2	DRE BELEM 4	PROFESSOR	EXCELENTE	2022/340440

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
BELÉM, 03 DE MAIO DE 2024.

Tiago Lima e Silva
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1069840

PORTARIA Nº 89/2024 – GS/SEDUC, DE 03 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME) na Aldeia São Francisco do Parauá. O Secretário de Estado de Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8069/1990, dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei Estadual nº 7.806, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

Considerando a política de expansão da oferta do Ensino Médio no Município de Santarém, conforme documentos apresentados no Processo Eletrônico PAE nº 2023/196256;

Resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME), a partir do ano de 2024, na aldeia São Francisco do Parauá, para funcionar nas dependências da EMEIEF Surara- Itá Tupinambá, situada na zona rural do Município de Santarém, Território Indígena Tupinambá.

Art. 2º A matrícula dos estudantes será efetivada à escola vinculada, a qual também compete expedir, assinar e arquivar os documentos, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 485, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 3º Compete à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP), em conjunto com a Coordenadoria de Organização de Rede (COR), providenciar a lotação do quadro de servidores de acordo com a formação de turmas registradas no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP).

Art. 4º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará

Protocolo: 1069838

PORTARIA Nº 87/2024-GS/SEDUC, DE 03 DE MAIO DE 2024

O Secretário de Estado de Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como nos termos do §2º art. 2º combinado com o §4º do art. 15 ambos da Lei Estadual n. 9.986, de 6 de julho de 2023,

Considerando que a escolha de quem ocupará funções gratificadas está inserida na discricionariedade administrativa, ou seja, na margem de liberdade conferida pela lei à administração para decidir sobre determinadas questões;

Considerando que a nomeação ou designação para funções gratificadas é realizada em prol do interesse público, com o fito de assegurar a eficiência, a eficácia e a adequada condução das atividades da administração pública;

Considerando que a prerrogativa de escolha da administração pública está relacionada à sua estrutura hierárquica e organizacional, permitindo que os gestores nomeiem ou designam servidores de confiança para ocupar cargos-chave, alinhados com a direção política ou estratégica da instituição;

Considerando que a escolha da administração para designar servidores para funções gratificadas é presumida como legal;

Resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor FRANCISCO KATE MOURA DE LIMA, matrícula nº 7565621-1, da função de Diretor na ESCOLA INDIGENA ESTADUAL DE ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL E MÉDIO FELIX TEMBE - EIEEIFM FELIX TEMBE, jurisdição na Diretoria Regional de Ensino de Capitão Poço, complexidade nível 3, a contar de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Designar o servidor FRANCISCO KATE MOURA DE LIMA, matrícula nº 7565621-2, para a função de Diretor na ESCOLA INDIGENA ESTADUAL DE ENSINO INFANTIL FUNDAMENTAL E MÉDIO FELIX TEMBE - EIEEIFM FELIX TEMBE, jurisdição na Diretoria Regional de Ensino de Capitão Poço, complexidade nível 3, a contar de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 84/2024-GS/SEDUC, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará

Protocolo: 1069812

PORTARIA Nº 86/2024-GS/SEDUC, DE 03 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando que o instituto de Tomada de Contas Especial (TCE) na Administração Pública é um procedimento administrativo que ocorre quando há omissão ou irregularidade na prestação de contas de recursos públicos;

Considerando que no processo de Tomada de Contas Especial são apuradas as responsabilidades, realizada a quantificação do dano e estabelecidas as sanções cabíveis;

Considerando que a accountability no setor público refere-se à obrigação e responsabilidade dos agentes públicos de prestarem contas de suas ações e decisões;

Considerando que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são pilares fundamentais que regem a atuação da administração pública e orientam a atuação dos agentes públicos, visando assegurar uma administração transparente, responsável, ética e eficiente, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para o atendimento dos interesses da sociedade;

Considerando que a Tomada de Contas Especial representa um valioso instrumento de controle que oportuniza a Administração Pública envidar esforços para proteção do erário, recompondo eventuais prejuízos, propiciando, assim, maior transparência e eficiência à gestão governamental;

Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 18.784 (Processo nº 2015/51708-3), que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;

Resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) que será responsável pela Evidenciação e Quantificação do dano ao erário, quando houver, bem como identificação dos responsáveis, nas situações que exigirem Tomada de Contas Especial.

Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) será composta pelos seguintes servidores efetivos:

I - Lena Márcia Machado Gonçalves, Matrícula nº 184888;

II - Lígia Almeida Gonçalves, Matrícula nº 731293; e

III - Nilda Maria Santos de Oliveira, Matrícula nº 5794854-3.

Art. 3º Compete a Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) a execução dos trabalhos de apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório Final de Tomada de Contas.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial fica desde logo autorizada a praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções, desde que de forma coesa e imparcial, cabendo as demais áreas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) prestar a colaboração necessária que lhes for requerida, em conformidade com o art.10 da RESOLUÇÃO Nº 18.784 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA nº 498/2021-GS/SEDUC, de 24 de junho de 2021.

Art. 6º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

Protocolo: 1069815

• PORTARIA DE ARQ. Nº 259/2024-GAB/PAD Belém, 03 de maio de 2024.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a Manifestação exarada pela Consultoria Jurídica - Órgão da Procuradoria Geral do Estado - CONJUR/SEDUC/PA;

CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base na manifestação jurídica e no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA nº 129/2020-GAB/PAD, de 23/09/2020, publicada no DOE nº 34.356, de 25/09/2020.

R E S O L V E:

I – ARQUIVAR com fundamento no art. 198, § 2º da Lei nº 5.810/1994 c/c os arts. 323 e 109, VI do Código Penal, o processo supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, pelo cometimento, em tese, de transgressão, de falta funcional constante de Abandono de Cargo, imputado ao servidor P.R.M., matrícula nº 54192807-2, em razão da pres-